



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO-RPPS

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - FINALIDADE

Art. 1º A Comissão, instituída pela Portaria SPREV nº 03, de 31 de janeiro de 2018, tem como finalidade a gestão do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, conforme as competências atribuídas pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e o art. 236 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Parágrafo único. A Comissão do Pró-Gestão RPPS deve atuar de forma a promover transparência, adoção das melhores práticas de gestão pública e com ampla participação dos entes federativos na definição dos parâmetros do Programa.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. A Comissão possui as seguintes atribuições:

- I. Realizar a gestão do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS;
- II. Receber, analisar e decidir os requerimentos de credenciamento ou renovação, apresentados pelas entidades interessadas em atuarem como certificadoras no âmbito do programa;
- III. Analisar os pedidos de reconsideração de suas decisões, relativos aos requerimentos de credenciamento, e instruir os recursos dirigidos ao Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- IV. Solicitar documentos e informações adicionais e realizar diligências para análise dos requerimentos de credenciamento, renovação e acompanhamento de desempenho;
- V. Responder consultas sobre o credenciamento das entidades certificadoras e



- sobre as ações e procedimentos para obtenção da certificação institucional;
- VI. Avaliar o desempenho das entidades certificadoras e propor ações corretivas ou revogação do credenciamento, quando for o caso;
 - VII. Realizar reuniões com as entidades certificadoras credenciadas e com outras entidades e organismos que atuem na área de certificação de sistemas de gestão de qualidade e gestão de pessoas;
 - VIII. Avaliar os resultados do programa e o atingimento dos objetivos propostos;
 - IX. Decidir quanto à aplicação de advertência, suspensão ou cancelamento de autorização para as certificadoras que deixarem de cumprir os requisitos ou demonstrarem desempenho incompatível com os objetivos do programa; e
 - X. Analisar sugestões e propor alterações no Manual do Pró-Gestão RPPS e no Manual Nível de Acesso ao Pró-Gestão RPPS;
 - XI. Coordenar para fins de acompanhamento, a execução do Programa de Intercâmbio Técnico entre Regimes Previdenciários e dirimir casos omissos, nos termos da Resolução Conaprev nº 05/2025 e seus anexos.

Parágrafo único. As propostas de alteração do Manual, após avaliadas pela Comissão, serão encaminhadas ao Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, que as submeterá ao Secretário de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social para edição de portaria e suas divulgações.

SEÇÃO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A Comissão do Pró-Gestão RPPS é composta por representantes de órgãos de regulação, fiscalização e controle, unidades gestoras de RPPS e entidades associativas dos Regimes Próprios de Previdência Social, sendo 08 (oito) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, assim dispostos:

- I. indicados pelo Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Regime Próprio e Complementar: 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes;
- II. indicados pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon): 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- III. indicados pelo Conselho Nacional dos Dirigentes dos RPPS (Conaprev):
 - a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de RPPS de Estado ou do Distrito Federal;
 - b) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes de RPPS de Municípios;
 - c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de entidades associativas de RPPS.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por meio de portaria do Secretário de Regime Próprio e Complementar.



§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, ressalvadas as hipóteses de perda antecipada do vínculo com as entidades referidas no *caput* ou solicitação de desligamento, quando serão substituídos pelos suplentes ou por novos membros designados.

§ 3º Os membros referidos no inciso III serão indicados pelos órgãos que representam e deverão possuir, obrigatoriamente, vínculo com RPPS.

§ 4º Os RPPS dos membros indicados no inciso III deverão ter, necessariamente, certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS válida no momento de sua indicação e enquanto permanecerem na Comissão, em um dos 04 (quatro) níveis de aderência previstos no § 2º, art. 236 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§ 5º A designação de qualquer membro, na ocorrência de vacância, obedecerá o mesmo rito e procedimento de escolha ordinário.

§ 6º Os membros da Comissão poderão se fazer representar por seus suplentes.

SEÇÃO IV- DO COORDENADOR E DOS MEMBROS

Art. 4º A Comissão terá como Coordenador um dos representantes da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, cujo mandato será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos demais membros.

Art. 5º. Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e coordenar as reuniões;
- II. Organizar, orientar e acompanhar os trabalhos realizados pela Comissão;
- III. Definir a pauta das reuniões e divulgá-la aos membros, até 3 (três) dias antes de sua realização;
- IV. Divulgar os resultados do Pró-Gestão RPPS e as ações realizadas pela Comissão, ou designar membro para tal finalidade;
- V. Constituir grupos de trabalho para tarefas específicas;
- VI. Representar a Comissão, sempre que necessário;



- VII. Manter atualizada a relação das entidades credenciadas no programa, na rede mundial de computadores - Internet, no endereço eletrônico da Previdência Social - Previdência no Serviço Público - Pró-Gestão RPPS;
- VIII. Manter relação atualizada com as informações dos RPPS que enviaram o Termo de Adesão ao Pró-Gestão RPPS e daqueles que foram certificados;
- IX. Convidar para participar das reuniões representantes das instituições credenciadas, bem como especialistas em certificação institucional, cujos conhecimentos possam colaborar com os propósitos da Comissão;
- X. Responder as consultas sobre as ações e procedimentos para obtenção da certificação institucional, submetendo à Comissão aquelas que apresentarem maior complexidade;
- XI. Dar ciência à Comissão das atividades desenvolvidas;
- XII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento e demais normas a ele relacionadas, bem como resolver questões de ordem;
- XIII. Decidir, prestar informações e autorizar o acesso a documentos às partes interessadas;
- XIV. Convocar diligências para avaliação dos procedimentos, resultados e do atingimento dos objetivos propostos do Programa.

§ 1º Cabe ao Coordenador exercer o voto de qualidade, quando houver empate em suas deliberações.

§ 2º O Coordenador poderá delegar para um dos membros a coordenação das reuniões em caso de ausência, preferencialmente, o Secretário Executivo.

Art. 6º A Comissão terá um Secretário Executivo, a ser eleito na primeira reunião de cada mandato.

Art .7º Compete ao Secretário Executivo da Comissão:

- I. Redigir e publicar, no portal do Ministério da Previdência Social, as atas das reuniões, que indicarão de forma resumida os temas abordados, principais participações e deliberações;
- II. Redigir os despachos de instrução, os atos decisórios e as comunicações da Comissão;



- III.** Auxiliar o Coordenador da Comissão em outras tarefas administrativas, que sejam por ele delegadas.

Art. 8º O Coordenador e o Secretário Executivo desempenharão suas atribuições continuadamente, submetendo à deliberação nas reuniões da Comissão os temas e atos cuja decisão ou prática necessitem ser tomados de forma colegiada.

Art. 9º Compete aos membros:

- I.** Comparecer, participar e votar nas reuniões da Comissão;
- II.** Propor a realização de reuniões extraordinárias;
- III.** Relatar as matérias que lhes forem distribuídas, dentro do prazo estabelecido;
- IV.** Submeter assuntos e pedidos para a pauta;
- V.** Realizar diligências para avaliação dos procedimentos, resultados e do atingimento dos objetivos propostos do Programa;
- VI.** Fazer cumprir este Regimento, o Manual do Pró-Gestão RPPS e o Manual Nível de Acesso ao Pró-Gestão RPPS;
- VII.** Atuar com isenção, equidade, boa fé e ética, assegurando a transparência e garantindo o interesse público do Programa;
- VIII.** Manifestar-se em nome da Comissão somente quando previamente autorizado;
- IX.** Colaborar na orientação dos RPPS quanto ao Programa de Certificação, quando designados pelo Coordenador.

SUBSEÇÃO I - DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 10. Há impedimento do membro da Comissão quando existente situação objetiva, caracterizada pela presunção absoluta de parcialidade em determinado processo:

- I.** Quando for representante de entidade interessada no credenciamento ou credenciada, ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive;
- II.** Quando nele estiver postulando, como advogado, seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive;



- III. Quando for sócio ou membro de direção ou de administração de entidade interessada no credenciamento ou credenciada, desde a submissão do requerimento em análise até a data da deliberação;
- IV. Em que figure como requerente entidade com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços de consultoria ou assessoria, desde a submissão do requerimento em análise até a data da deliberação.

Parágrafo único. O membro que se enquadrar em qualquer dos incisos do *caput* deste artigo deve declarar-se impedido por escrito no processo a ele distribuído para análise tão logo tenha conhecimento da circunstância, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da documentação, ou, oralmente, no momento das reuniões.

Art. 11. Há suspeição do membro da Comissão se amigo íntimo ou inimigo da parte interessada ou de pessoa diretamente interessada no credenciamento, dos seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, ou de seus advogados.

Parágrafo único. Poderá o membro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, expressa ou oralmente, sem necessidade de declarar suas razões.

Art. 12. Poderão suscitar o impedimento ou suspeição os demais membros da Comissão ou os interessados diretamente na matéria em deliberação, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento do fato a partir da publicidade das pautas da reunião, por meio de petição fundamentada e devidamente instruída.

§ 1º Após o recebimento da petição de suspeição ou impedimento, o Coordenador da Comissão, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para comunicar por escrito o membro suscitado, que poderá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado de sua ciência.

§ 2º Caso o impedimento ou suspeição não seja reconhecido pelo membro suscitado, a questão será submetida à deliberação dos membros da Comissão, que deliberará sobre o suscitado.

§ 3º A declaração de impedimento ou suspeição, pelo próprio membro da Comissão, tem como consequência precípua o afastamento do membro suscitado no processo específico, cabendo ao suplente participar das discussões e deliberações, desde que não se encontre na mesma situação do titular.



§ 4º É nula a decisão proferida, caso a suspeição ou impedimento seja declarada após o credenciamento ou outra matéria relacionada ao processo, em que o voto de membro declarado impedido ou suspeito tenha sido decisivo para o resultado do credenciamento ou outra deliberação de igual importância, oportunidade em que nova deliberação deverá ocorrer, indicando o objeto da decisão viciada e os efeitos dela decorrentes, desde a sua publicação.

SUBSEÇÃO II

DO SIGILO E DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 13. Caracteriza-se conflito de interesses quando identificado o confronto entre o interesse público e privado, capaz de comprometer a lisura do trabalho executado pela Comissão ou que possa influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pelo membro, por meio de:

- I. Divulgação ou uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão da função de membro;
- II. Exercício de atividade que implique a prestação de serviços ou relação negocial com entidade que tenha interesse no credenciamento, ou que seja credenciada;
- III. Manifestação, por qualquer meio de comunicação, de opinião sobre pedido de credenciamento ou outro pleito de entidade interessada, ou juízo depreciativo sobre as decisões da Comissão, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se informação privilegiada a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão e que não seja de amplo conhecimento.

§ 2º Os membros da Comissão deverão assinar um termo de confidencialidade sobre as informações que tiverem acesso em virtude de suas atribuições, conforme Anexo Único, quando iniciar suas atividades.

§ 3º O membro da Comissão, previamente ao recebimento de documentos de credenciamento ou outros de igual relevância, em caso de dúvidas, poderá apresentar consulta ao Coordenador da Comissão, por meio de petição instruída, para evitar a ocorrência de conduta imprópria, acerca de situação concreta ou que lhe diga respeito e que possa suscitar conflito de interesses.

§ 4º De igual modo à conduta prevista no § 3º deve agir o membro da Comissão, em caso de superveniência de situação que configure potencial conflito de interesses.



§ 5º O Coordenador deverá pronunciar-se sobre o pedido previsto nos §§ 3º e 4º, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tomou conhecimento do fato.

§ 6º Configurada a existência de potencial conflito de interesses, o fato será comunicado por escrito ao membro da Comissão, para que se abstenha de atuar nos casos em que o conflito possa se caracterizar.

§ 7º A incidência de conflito de interesses, especialmente quando a situação gerar vantagem econômica ou financeira, ensejará o afastamento do membro da Comissão, sendo substituído pelo seu suplente ou com novo processo de escolha para substituição do membro afastado sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e legais que forem pertinentes, considerando a lesividade da sua atuação.

§ 8º É nula a decisão proferida, especialmente na hipótese do inciso II deste artigo, caso o voto de membro afastado por conflito de interesses tenha sido decisivo para o resultado de credenciamento ou outra deliberação de igual importância, oportunidade em que nova deliberação deverá ocorrer, indicando o objeto da decisão viciada e os efeitos dela decorrentes, desde a sua publicação.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 14. As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas com intervalo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Coordenador, sempre que houver necessidade de demandas relacionadas à certificação institucional, podendo ser realizadas de forma presencial ou por meio virtual.

§ 1º As reuniões da Comissão serão iniciadas após verificada a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 2º Os custos de participação dos membros nas reuniões ou atividades da Comissão serão suportados pela entidade ou RPPS que representem.

Art.15. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples.

SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 16. O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado à Comissão pela entidade interessada em atuar como certificadora, acompanhado da documentação que comprove os requisitos constantes no Manual do Pró-Gestão RPPS.

§ 1º O requerimento deve ser no formato definido no Manual do Pró-Gestão RPPS, acompanhado da documentação que comprove os requisitos exigidos.



§ 2º O requerimento será recebido no Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, por meio do endereço presente no manual.

§ 3º O requerimento protocolado dará origem a processo eletrônico, de caráter restrito, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Previdência Social, onde se dará toda a sua tramitação.

Art. 17. O requerimento de credenciamento recebido será analisado preliminarmente pelo Coordenador e pelo Secretário Executivo da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de verificar se a documentação está completa e adequada.

§ 1º Constatada a necessidade de complementação ou substituição de algum documento, o Coordenador da Comissão comunicará imediatamente a entidade interessada.

§ 2º O requerimento de credenciamento será arquivado se a entidade interessada, devidamente notificada para cumprimento de alguma exigência, deixar de cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, quando devidamente justificado.

Art. 18. O Secretário Executivo da Comissão redigirá despacho de instrução com o resultado da análise preliminar e o disponibilizará aos demais membros, acompanhado do requerimento e da documentação encaminhados pela entidade certificadora.

Art. 19. Proferido o despacho de instrução, a Comissão terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para decidir sobre o credenciamento.

Parágrafo único. A Comissão decidirá quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da entidade interessada ao credenciamento dentro das especificações do manual e a compatibilidade com os objetivos e diretrizes do respectivo programa.



Art. 20. Caso indeferido o requerimento de credenciamento, poderá a entidade interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar pedido de reconsideração à Comissão, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para análise e decisão.

§ 1º Sendo o pedido de reconsideração negado, poderá a entidade interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso dirigido ao Diretor dos Regimes Próprios de Previdência Social, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para análise e decisão final.

§ 2º A instrução do recurso de que trata o § 1º e a comunicação da decisão do Diretor dos Regimes Próprios de Previdência Social serão de responsabilidade da Comissão.

§ 3º A entidade que tiver seu requerimento indeferido em definitivo poderá apresentar novo requerimento, observado o interstício mínimo de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do processo anterior, que dará início a outro processo.

§ 4º Os pedidos de reconsideração e os recursos serão recebidos no endereço físico do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social ou pelo endereço de correio eletrônico da Comissão.

Art. 21. A decisão da Comissão pelo deferimento do requerimento será submetida ao Secretário de Regime Próprio e Complementar, para que seja editada e publicada portaria autorizando a divulgação da decisão do credenciamento.

§ 1º A portaria de credenciamento como entidade certificadora terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao fim do qual deverá ocorrer nova avaliação de credenciamento para fins de prorrogação.

§ 2º A relação das entidades credenciadas permanecerá disponível na rede mundial de computadores - Internet, no endereço eletrônico da Secretaria de Regime Próprio e Complementar.

SEÇÃO III **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES** **CERTIFICADORAS**



Art. 22. No âmbito do Pró-Gestão RPPS, a partir da publicação da portaria de credenciamento, a entidade credenciada estará apta a realizar as auditorias de conformidade para concessão da certificação institucional aos RPPS, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos nos manuais do Programa.

Parágrafo Único As entidades certificadoras credenciadas deverão encaminhar à Secretaria de Regime Próprio e Complementar, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – Cadprev, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a conclusão da auditoria de certificação, as informações pertinentes e os respectivos documentos dos RPPS.

Art. 23. Constatado que a entidade certificadora deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou que passou a apresentar atuação incompatível com os objetivos e diretrizes do Programa, a Comissão instaurará processo apuratório para avaliar a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência, quando caracterizada a inobservância da regulamentação ou dos manuais do Programa que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- II. suspensão, aplicada no caso de reincidência das faltas punidas com advertência; e
- III. revogação do credenciamento, nas hipóteses previstas no § 4º deste artigo.

§ 1º Na apuração das sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Para a aplicação de penalidades, levar-se-á em conta:

- I. a gravidade da infração;
- II. os antecedentes da credenciada; e
- III. a conduta da credenciada após a infração.

§ 3º A aplicação de penalidade não eximirá o infrator da responsabilidade civil e penal eventualmente cabível pelas infrações cometidas.

§ 4º O credenciamento poderá ser revogado:

- I. em caso de encerramento das atividades da credenciada, independentemente dos motivos;
- II. se a credenciada passar a exercer atividade diversa;



- III. se a credenciada executar serviços sem a observância das leis brasileiras;
- IV. se, no curso do processo apuratório, ficar demonstrada a perda da aptidão técnica da credenciada para continuar executando as atividades para as quais tenha sido habilitada;
- V. em caso de fraude documental e
- VI. em caso de atuação que caracterize ato lesivo aos interesses da Administração Pública e aos interesses do Programa.

§ 5º A entidade, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas alegações de defesa, contados da data do recebimento da notificação, que poderá ser promovida via correio eletrônico institucional, Aviso de Recebimento – AR ou “mãos próprias”, devendo promover a juntada de documentos que julgue imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos.

§ 6º A Comissão analisará em até 60 (sessenta) dias as alegações apresentadas pela entidade, prazo contado a partir do recebimento da peça escrita, que poderá ser encaminhada através de correio eletrônico institucional, Aviso de Recebimento – AR ou “mãos próprias”, podendo promover diligências para melhor convencimento.

§ 7º O prazo máximo de suspensão do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Comissão, contados da comunicação à entidade certificadora, sendo que, após este prazo, caso a entidade certificadora não manifeste interesse em permanecer credenciada ou não comprove o saneamento dos requisitos ou o saneamento de desempenho incompatível, o credenciamento será revogado.

§ 8º A Comissão, decidindo pela revogação, encaminhará o processo ao Secretário de Regime Próprio e Complementar, para que seja editada e publicada portaria de revogação do credenciamento.

§ 9º O RPPS que comprovar que possui contrato com a entidade certificadora suspensa ou com o credenciamento revogado, na forma dos incisos II e III do caput, poderá solicitar junto à Comissão prazo de prorrogação de até 90 (noventa) dias da certificação atual, possibilitando a contratação de outra entidade certificadora.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



Art. 24. As comunicações da Comissão serão efetivadas por mensagem de correio eletrônico, ressalvadas aquelas relativas aos atos e decisões nos processos de credenciamento das entidades certificadoras, que serão realizadas por meio de ofício.

Art. 25. Os casos omissos não disciplinados por este Regimento Interno serão dirimidos pelo Coordenador da Comissão, ouvidos os demais membros.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia Lúcia Paes Caldas
Secretária Executiva

Membros Titulares da Comissão do Pró-Gestão RPPS:

Gustavo Lopes Sinay Neves – representante do DRPPS – Coordenador da Comissão
Márcia Lúcia Paes Caldas – representante do DRPPS
Charles de Souza Lima – representante do DRPPS
Daniela Cristina da Eira Benayon – representante dos Municípios – Manaus/AM
Daniel Kravetz – representante dos Estados – Paraná
Daniel Ribeiro Silva – representante dos Municípios – Salvador/BA
Maria Silvana Barbosa Frigo – representante das associações – Apeprev
Marcos Ferreira da Silva – representante da Atricon

Membros Suplentes da Comissão do Pró-Gestão RPPS:

Rodrigo Eledson de Macedo Barreto – representante do DRPPS
Luciano Carlos Silveira – representante do DRPPS
Rosana Maria de Souza Rosa – representante dos Municípios – Jaraguá do Sul/SC
Sílvia Andréa Lins Farias – representante dos Estados – Pernambuco
Cláudia George Musseli Cezar – representante dos municípios – Jundiaí/SP
Léa Santana Praxedes – representante das associações – ASPREVBP
Jailson Gomes de Araújo Júnior – representante da Atricon



ANEXO ÚNICO

COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DOS RPPS – PRÓ-GESTÃO RPPS

Termo de Confidencialidade

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, expedido por _____, em ____/____/_____, residente e domiciliado _____,

declaro ter ciência inequívoca do acesso às informações que me foi conferida em virtude da condição de membro do Comissão de Certificação Institucional e Modernização dos RPPS – Pró-Gestão RPPS e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, e legislação aplicável.

No tocante às atribuições a mim conferidas, comprometo-me a:

- a) Contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, conforme descrito na legislação em vigor;
- b) Manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de compartilhá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual compartilhamento ou divulgação;
- c) Estar ciente de poder vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida das informações solicitadas e isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade a este respeito;
- d) Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, em hipótese alguma, de dados, informações confidenciais, sigilosas, restritas, sensíveis, dentre outras com algum tipo de restrição de acesso ou classificadas, ou materiais obtidos, sem a prévia autorização do órgão ou entidade gestora da informação e análise da necessidade de proteção, sujeito às penalidades previstas conforme incisos III, IV e VII do art. 11 da Lei nº 8.429/92 e incisos II, IV, V do *caput* e § 2º, ambos do art. 32 da Lei 12.527/2011;
- e) Estar ciente das restrições previstas no art. 31, § 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do § 2º, art. 61 do Decreto nº 7.724/2012 (uso indevido da informação), no art. 20 (divulgação autorizada ou necessária) da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e nos artigos 138 a 145 (crimes contra a honra), 297, 299 e 304 (crimes de falsidade documental) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
- f) Não utilizar e não revelar, fora do âmbito da Comissão, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento em função do acesso, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior, desde que legal;
- g) Não tomar qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros os direitos de propriedade intelectual, relativos às informações sigilosas a que tenham acesso, sujeito às penalidades previstas no inciso I, art. 5º da Lei nº 8.027/90; e
- h) Manter absoluta cautela quanto da exibição de dados em tela ou impressos, ou ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e o seu não cumprimento acarretará todos os



efeitos de ordem administrativa, civil e penal contra seus transgressores.

.(Local e data)

Nome/órgão que representa/assinatura

Documento assinado digitalmente

gov.br GUSTAVO LOPES SINAY NEVES
Data: 17/12/2025 20:12:24-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

DANIEL
RIBEIRO
SILVA:8239313
3534

Assinado de forma
digital por DANIEL
RIBEIRO
SILVA:82393133534
Dados: 2025.12.18
09:53:37 -03'00'

Documento assinado digitalmente

gov.br CHARLES SOUZA DE LIMA
Data: 18/12/2025 09:13:48-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br MARIA SILVANA BARBOSA FRIGO
Data: 18/12/2025 11:05:30-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON
Data: 18/12/2025 18:43:45-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br DANIEL KRAVETZ
Data: 19/12/2025 12:02:39-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

MARCOS FERREIRA DA
SILVA:01238030718

Assinado de forma digital
por MARCOS FERREIRA DA
SILVA:01238030718
Dados: 2025.12.19
14:42:24 -03'00'

ROSANA MARIA DE SOUZA ROSA:59180005934

Assinado de forma digital
por ROSANA MARIA DE
SOUZA ROSA:59180005934
Dados: 2025.12.19 14:51:35
-03'00'

Documento assinado digitalmente

gov.br SILVIA ANDREA LINS FARIA
Data: 19/12/2025 15:45:56-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br LEA SANTANA PRAXEDES
Data: 19/12/2025 16:11:25-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>